

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À PEDREIRA DO
PICO DAS FREIRAS III
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 18 de julho de 2016. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, responsável pela consulta pública;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Isabel Castanho, da Divisão de Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Renato Verdadeiro Marques da Direção de Serviços de Recursos Hídricos;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), representada por Diamantino Oliveira.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou o presente parecer conjunto, onde a integração das componentes das várias partes foi efectuada com recurso às novas tecnologias, ou seja, por meios informáticos.



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente EIA diz respeito ao projeto de uma exploração de massas minerais, designada de Pico das Freiras III, localizado na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, pertencente à empresa Albano Vieira, S.A.

Trata-se de uma exploração com uma área total de 73.149m² em que o material é bagacina e será extraído de cima para baixo a partir da zona norte com a execução de patamares/degraus com uma altura prevista de 10 metros e uma largura de 3 a 5 metros, conferindo ao talude um declive de aproximadamente 45° a 60°. Do projeto consta também o plano ambiental e de recuperação paisagística, conforme menciona o decreto Legislativo Regional n.º12/2007/A, de 5 de junho.

3. APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Relatório Técnico (RT)

O EIA, na sua estrutura obedece, de modo genérico, às normas técnicas previstas na legislação que regula o procedimento de AIA, incluindo os documentos obrigatórios e os anexos que o proponente considerou necessários. No presente parecer, a CA pronuncia-se sobre os capítulos em que achar necessário. A ausência de comentários significa que não se tem nada a opor ao apresentado em termos de conformidade do documento.

Na página 2 do Relatório Técnico, a entidade licenciadora é identificada como a DRAIC pertencente à Secretaria Regional da Economia. A CA esclarece que a DRAIC no atual momento pertence à Vice-Presidência do Governo Regional do Aço.

A CA informa que, a área sobre a qual incide o pedido de exploração tem 73.149 m², fator que, só por si, obrigava a procedimento de AIA. Nas proximidades da presente área existem duas explorações de massas minerais numa distância inferior a 1.000 m, Pico das Freiras I (licença nº 148/RN) cuja área é de 28.437 m²; Pico das Freiras II (licença nº 162/RN) cuja área é de

63.200 m², ou seja, também a existência destas explorações obrigaria a procedimento de AIA;

Relativamente aos documentos, em termos gráficos a edição impressa dos documentos apresenta algumas figuras pouco legíveis, como é o caso, a título de exemplo das figuras 3 e 4 do RNT.

No RNT, da leitura do 3º parágrafo da página 2, dá a entender à CA que o PDM da Ribeira Grande já incorporou o conteúdo do PAE.

No EIA não há alusão às explorações existentes nas proximidades, referidas anteriormente.

A CA constatou que, quer no EIA quer no projeto (Plano de pedreira), a exploração não apresenta zonas de defesa no limite oeste da exploração, nem justificação para tal. A CA entende que as zonas de defesa deverão estar representadas em toda a área da exploração.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT reflete o conteúdo do EIA e na sua estrutura genericamente respeita os objetivos que se pretendem com este tipo de documento.

4. DELIBERAÇÕES

A CA considera que a documentação apresentada, de uma forma geral, cumpre com o exigido pela legislação em vigor muito embora considere que a inexistência de zonas de defesa a oeste da exploração e a não apresentação de uma justificação para tal, compromete o avanço do procedimento de AIA, logo não se encontra em condições para a fase de consulta pública.

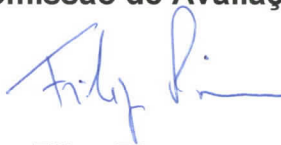
Contudo, deverá o proponente apresentar as correções/alterações e esclarecimentos solicitados no presente parecer sobre a forma de adenda.

Para tal fixa-se um prazo de 20 dias para apresentação da documentação, a partir da data de receção do presente parecer, ficando assim suspenso o procedimento de AIA conforme mencionado no Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de novembro.

No caso de ser declarada a conformidade, deverão ser remetidos à Autoridade Ambiental 4 exemplares da adenda e do RNT em formato de papel e formato digital, para efeitos de consulta pública.

Horta, 19 de agosto de 2016

P'la Comissão de Avaliação



Filipe Pires